



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO



**LEI Nº. 161/2020 de 17 de novembro de 2020.**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG , do Município de Colares-PA, e dá outras providências.**

O Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Colares, faço saber, em cumprimento ao dispositivo na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Colares.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Colares/PA – CONSEG, que tem como objetivo a apresentação de soluções para os problemas relacionados com a segurança da população no âmbito do território municipal.

Art. 3º - O regulamento do CONSEG: será elaborado por esta Casa de Leis e regulamentado por Decreto Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 4º - O CONSEG tem como finalidade:

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta, correrá por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente:

I – Constituir-se no canal privilegiado pelo qual os órgãos responsáveis pela Segurança Pública no Município, escutarão a sociedade, contribuindo para que as Polícias Estaduais operem em função do cidadão e da população.

II – Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas área de circunscrição policial ou do Município, cooperando com ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.

III – Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública, na área do Município.

IV – Articular a comunidade visando à prevenção e a solução de problemas que tragam implicações policiais.

V – Estimular o espírito cívico comunitário, na área do CONSEG.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO



VI – Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de auto defesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança Pública.

VII – Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua policia e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes.

VIII – Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem estar da comunidade, desde que não colidam com o dispositivo na legislação vigente.

IX – Desenvolver e implantar sistemas para coletas, analise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como, reclamações e sugestões do publico;

X – Levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública do Estado, as sugestões e reivindicações da comunidade;

XI – Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

XII – Colaborara para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários;

XIII – Colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário na área do Município.

Art. 6º. O CONSEG é uma entidade constituída por órgãos públicos e a sociedade civil.

Art. 7º. São partes integrantes do CONSEG como membros nato:

I – Um representante da Policia Civil no Município;

II – Um representante da Policia Militar;

III – Um representante do Poder Legislativo;

IV – Um representante do Pode Executivo.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO



Art. 8º. São convidados a participar do CONSEG, com direito a voz e voto:

- I – Representante do Clube de Dirigentes Logistas de Colares – CDL;
- II – Representante das instituições Financeira existentes na cidade de Colares/PA;
- III – Representante dos Movimentos Eclesiais Pastorais (igreja católica);
- IV - Representantes de Instituições Evangélicas;
- VI – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colares/PA;
- VII – Representante do Poder Judiciário da Comarca de Colares/PA;
- VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Infância e Juventude – Conselho Tutelar;

Art. 9º - O CONSEG será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil, eleito direto ou por aclamação entre seus participantes.

Art. 10. Poderão participar das reuniões do CONSEG, sem direito a voto, membros de qualquer órgão ou entidades pública, assim como, representantes da sociedade civil, como convidados ou palestrantes sobre assuntos de seu domínio.

Art. 11 – O CONSEG é considerado serviço público relevante e os membros de sua Diretoria não serão remunerados.

Art. 12 – O Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, terá sua Diretoria composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário (a);
- IV – 2º Secretário (a);
- V – 1º Tesoureiro (a);



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO



VI – 2º tesoureiro (a).

Art. 13 – A diretoria fundadora do CONSEG dirigirá o Conselho em seu primeiro ano de fundação, a contar da data de sua instalação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrários.

Palácio Miguel Ferreira Gondim, Colares (PA), em 17 de dezembro de 2020.

  
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada em livro próprio Lv: \_\_\_\_\_, constantes nas páginas \_\_\_\_ a \_\_\_\_ . Eu, Antônio Carlos Monteiro de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, a fim publicar em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020.